



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [•]/2024

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,
ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO
MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº [•]

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA.

Aos [•] dias do mês de [•] de 2024, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de PODER CONCEDENTE:

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71, Jaguariúna/SP, neste ato representado por [•], doravante referido como **PODER CONCEDENTE**;

de outro lado, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**, [•], com sede em [•], Estado de [•], na [endereço], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], com sede no endereço [•], Jaguariúna/SP neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto/Contrato Social, pelos Srs. [•], [•], doravante referida como **CONCESSIONÁRIA**;

e, na qualidade de interveniente-anuente,

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), doravante referida como **AGÊNCIA REGULADORA**, localizada na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, Americana/SP, CEP 13478-580,



neste ato representada por seu Diretor Geral [•], neste ato referida como **AGÊNCIA REGULADORA**.

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA doravante denominados, em conjunto, como "PARTES" e, individualmente, como "PARTE";

CONSIDERANDO QUE:

- i. O PODER CONCEDENTE, com fundamento na CONSTITUIÇÃO FEDERAL, na LEI DE CONCESSÕES e no MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO, realizou procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência, para delegação da prestação dos SERVIÇOS de manejo de resíduos sólidos, abastecimento de água e esgotamento sanitário de sua titularidade, incluídos os SERVIÇOS relacionados a este objeto, referido como Concorrência nº [•]/2024.
- ii. Por meio da Concorrência nº [•]/2024, o OBJETO foi adjudicado à então LICITANTE [•], [constituído pelas empresas [•], [•], [•] e [•]], em conformidade com o ato da COMISSÃO nº [•], publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia [•] de [•] de 2024;
- iii. Na forma do que dispõe o EDITAL, a empresa [•] vencedora do certame, constituiu SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO para execução do OBJETO tendo atendido todas as exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no EDITAL;

Têm as PARTES entre si, justas e acordadas, sob interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas avenças a seguir definidas.



ÍNDICE DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

CLÁUSULA 1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7
CLÁUSULA 2. DEFINIÇÕES	7
CLÁUSULA 3. ANEXOS DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 4. OBJETO DA CONCESSÃO	8
CLÁUSULA 5. PRAZO DA CONCESSÃO	8
CLÁUSULA 6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.....	9
CLÁUSULA 7. REGIME DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	9
CLÁUSULA 8. ADEQUADA OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES	13
CLÁUSULA 9. RESPONSABILIDADE PELO PASSIVO AMBIENTAL	14
CLÁUSULA 10. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	15
CLÁUSULA 11. METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO.....	16
CLÁUSULA 12. OBRAS	17
CLÁUSULA 13. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONCESSIONÁRIA	19
CLÁUSULA 14. ORDEM DE INÍCIO E DATA DE EFICÁCIA	20
CLÁUSULA 15. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS	20
CLÁUSULA 16. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	20
CLÁUSULA 17. OBRIGAÇÕES DE APOIO DO PODER CONCEDENTE	24
CLÁUSULA 18. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA CONCESSIONÁRIA	26
CLÁUSULA 19. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	27



CLÁUSULA 20. DECLARAÇÕES	28
CLÁUSULA 21. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....	29
CLÁUSULA 22. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	32
CLÁUSULA 23. SEGUROS	34
CLÁUSULA 24. ATIVIDADES RELACIONADAS À OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	36
CLÁUSULA 25. DIREITO DOS USUÁRIOS.....	38
CLÁUSULA 26. COMITÊ DE GOVERNANÇA.....	39
CLÁUSULA 27. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA	41
CLÁUSULA 28. CAPITAL SOCIAL.....	43
CLÁUSULA 29. FINANCIAMENTOS.....	44
CLÁUSULA 30. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES	46
CLÁUSULA 31. GOVERNANÇA E ESCRITURAÇÃO DA SPE.....	49
CLÁUSULA 32. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	50
CLÁUSULA 33. SISTEMA TARIFÁRIO	51
CLÁUSULA 34. SISTEMA DE COBRANÇA	51
CLÁUSULA 35. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	53
CLÁUSULA 36. REAJUSTE	54
CLÁUSULA 37. REVISÃO ORDINÁRIA	56
CLÁUSULA 38. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	58
CLÁUSULA 39. RISCOS DA CONCESSÃO ALOCADOS AO PODER CONCEDENTE.....	61



CLÁUSULA 40. RISCOS DA CONCESSÃO ALOCADOS À CONCESSIONÁRIA	64
CLÁUSULA 41. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS	68
CLÁUSULA 42. MULTAS	72
CLÁUSULA 43. INTERVENÇÃO	73
CLÁUSULA 44. COMISSÃO TÉCNICA PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	75
CLÁUSULA 45. ARBITRAGEM	77
CLÁUSULA 46. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO	79
CLÁUSULA 47. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	80
CLÁUSULA 48. ENCAMPAÇÃO	83
CLÁUSULA 49. CADUCIDADE	86
CLÁUSULA 50. RESCISÃO	88
CLÁUSULA 51. ANULAÇÃO	89
CLÁUSULA 52. DISPOSIÇÕES GERAIS	90



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº [•]

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA.

CLÁUSULA 1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Aplica-se à execução deste CONTRATO de CONCESSÃO a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, a LEI DE CONCESSÕES, o MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO, a POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS e a LEI MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, regulando-se pelo disposto no presente CONTRATO e pelas normas regulatórias expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA 2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões listados neste CONTRATO, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado atribuído no ANEXO III – LISTA DE DEFINIÇÕES, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos demais ANEXOS e neste EDITAL, ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.2. Os termos e expressões descritos no ANEXO III – LISTA DE DEFINIÇÕES manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2.3. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, nos ANEXOS, no EDITAL, na documentação e propostas apresentadas, bem como na



legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que for relevante à execução do OBJETO.

CLÁUSULA 3. ANEXOS DO CONTRATO

3.1. Para todos os fins, integram o CONTRATO, refletindo igualmente direitos e obrigações para as PARTES, os seguintes ANEXOS:

- (i) Edital de licitação da Concorrência Pública nº [•] e seus respectivos ANEXOS, cujas regras são integralmente aplicáveis à execução do presente contrato.
- (ii) PROPOSTA TÉCNICA vencedora da LICITAÇÃO;
- (iii) PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da LICITAÇÃO;

CLÁUSULA 4. OBJETO DA CONCESSÃO

4.1. O OBJETO do CONTRATO é a delegação dos SERVIÇOS do MUNICÍPIO, bem como dos serviços relacionados a este objeto, em conformidade com as diretrizes e especificações mínimas constantes deste CONTRATO e dos ANEXOS.

4.2. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar ATIVIDADES RELACIONADAS visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 5. PRAZO DA CONCESSÃO

5.1 O prazo de vigência do CONTRATO é de 35 anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.

5.1.1 A DATA DE EFICÁCIA será a data correspondente ao primeiro dia útil posterior à emissão da ORDEM DE INÍCIO da execução do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE e sua devida notificação à CONCESSIONÁRIA.



CLÁUSULA 6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O valor do CONTRATO é de R\$ [•], correspondente à projeção dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da execução da CONCESSÃO, em conformidade com o descrito no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e na PROPOSTA TÉCNICA.

6.2. O valor contemplado na subcláusula 6.1 tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 7. REGIME DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

7.1. São BENS VINCULADOS aqueles que:

7.1.1. Integram o patrimônio do PODER CONCEDENTE ou sua administração indireta e sejam cedidos para a CONCESSIONÁRIA;

7.1.2. Pertencam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos ou construídos, com o objetivo de executar o OBJETO do CONTRATO e que sejam estritamente necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS em caso de término da CONCESSÃO.

7.2. Para efeito do CONTRATO, todos os BENS VINCULADOS são considerados BENS REVERSÍVEIS, com exceção dos bens privados.

7.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS preliminar ao PODER CONCEDENTE.

7.4. Caso o PODER CONCEDENTE constate alguma inconsistência no INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS preliminar, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, em até



90 (noventa) dias contados da data de recebimento, fundamentadamente, para que esta promova os ajustes necessários à celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA.

7.5. Em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES celebrarão TERMO DE TRANSFERÊNCIA, conforme ANEXOS deste CONTRATO, que deverá apresentar como anexo o INVENTÁRIO DE BENS.

7.5.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA para reclamar formalmente ao PODER CONCEDENTE sobre vícios ocultos que acometam os bens cuja posse lhe tenha sido transferida.

7.5.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva reclamação para decidir acerca de sua procedência, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.6. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser apresentado, até o 1º (primeiro) dia útil do mês de celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA a cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS.

7.6.1. Caso o PODER CONCEDENTE constate alguma irregularidade no relatório, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente.

7.6.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE, para promover os ajustes necessários no relatório.

7.6.3. Em caso de discordância das PARTES com relação ao relatório, a controvérsia deverá ser submetida aos métodos previstos nos termos deste CONTRATO.



7.7. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS.

7.8. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS exclusivamente para executar o CONTRATO, incluindo as ATIVIDADES RELACIONADAS.

7.9. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

7.10. No caso de quebra ou extravio dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a sua reposição, por outro com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores ao substituído.

7.11. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, ou caso seja necessária a sua troca por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, desde que a substituição se faça necessária para garantir a continuidade da prestação adequada dos SERVIÇOS.

7.12. É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS, desde que a CONCESSIONÁRIA proceda, no caso dos BENS REVERSÍVEIS, à sua imediata substituição.

7.12.1. Para a alienação dos bens e equipamentos que lhe tenham sido cedidos pelo PODER CONCEDENTE e que venham a se tornar inservíveis à CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um protocolo de alienação a ser aprovado em até 30 (trinta) dias pelo PODER CONCEDENTE, que apenas poderá recusá-lo de forma fundamentada.

7.12.1.1. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste, de maneira fundamentada, no prazo mencionado, considerar-se-á aprovado o protocolo de alienação apresentado pela CONCESSIONÁRIA.



7.12.2. A alienação deverá ser realizada pelo valor de mercado dos bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO.

7.12.3. O PODER CONCEDENTE fará jus a 25% (vinte e cinco por cento) do ganho econômico apurado pela CONCESSIONÁRIA com a venda de bens inservíveis à CONCESSÃO.

7.12.3.1. O ganho econômico da CONCESSIONÁRIA será: o valor obtido com a venda do bem ou equipamento, (i) menos o valor contábil do bem ou equipamento após depreciação ou amortização, conforme a normativa contábil aplicável, (ii) menos o valor dos dispêndios razoáveis para colocação do referido ativo à venda; e, antes da aplicação dos tributos sobre o lucro.

7.12.4. O protocolo de alienação dos bens inservíveis à CONCESSÃO deverá indicar (i) os tipos de bens que serão alienados, (ii) os procedimentos que serão adotados para efetivar a sua venda, (iii) os documentos que serão apresentados para a comprovação das transações realizadas, bem como (iv) a forma pela qual será feito o compartilhamento da receita com o PODER CONCEDENTE.

7.12.5. A alienação dos demais BENS VINCULADOS que não tenham sido cedidos pelo PODER CONCEDENTE não é considerada ATIVIDADE RELACIONADA.

7.13. Nos últimos 6 (seis) meses da CONCESSÃO, a alienação ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS somente será permitida se previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, desde que não comprometa a continuidade dos SERVIÇOS e demais regras de reversibilidade dos bens descritas neste CONTRATO.

7.14. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer os BENS REVERSÍVEIS em garantia, em hipóteses negociais razoáveis e que beneficiem a prestação dos SERVIÇOS, bem como para o financiamento da sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA.



7.14.1. Caso o BEM REVERSÍVEL dado em garantia seja executado, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a sua reposição, desde que necessária para a continuidade da prestação adequada dos SERVIÇOS.

7.15. Nos últimos 6 (seis) meses da CONCESSÃO, ou, em caso de término antecipado, em momento anterior à extinção do CONTRATO, será promovida uma vistoria prévia dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO e, posteriormente, o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão celebrar termo de devolução, com indicação detalhada do estado de conservação dos bens revertidos.

7.16. Todos os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente do momento de sua realização, incluindo as obrigações de investimentos e os BENS VINCULADOS adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO, deverão ser amortizados e depreciados no prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 8. ADEQUADA OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária e submeter às autoridades competentes todos os pedidos para obtenção de licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da CONCESSÃO.

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e os custos envolvidos.

8.1.2. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA, em cada pedido de autorização ou licença necessário à adequada execução do OBJETO, notificar o PODER CONCEDENTE sobre o pedido realizado, de maneira que este terá a obrigação de acompanhar o processo, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, bem como



adotar as medidas disponíveis ao seu alcance para que sejam expedidas de maneira adequada para fins da execução contratual.

8.2. O PODER CONCEDENTE e demais entes da Administração Pública deverão envidar todos os esforços para analisar e expedir as licenças, autorizações e alvarás que lhe forem solicitados pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo estabelecido na lei ou, na falta deste, naquele estabelecido pelas autoridades competentes; ou ainda, não sendo estabelecido um prazo, no prazo médio aplicável para o licenciamento de empreendimentos semelhantes.

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser responsabilizada caso tenha instruído o processo administrativo de obtenção de autorização ou licença de maneira adequada, de forma que omissões ou atrasos do PODER CONCEDENTE ou demais entes da Administração Pública não lhes poderão ser imputados.

8.2.2. Caso os atrasos ou omissões impactem a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE negociarão novos prazos de cumprimento de obrigações previstas no presente CONTRATO e que dependam da expedição das mencionadas autorizações, licenças ou alvarás.

CLÁUSULA 9. RESPONSABILIDADE PELO PASSIVO AMBIENTAL

9.1. A responsabilidade por qualquer passivo relacionado à CONCESSÃO ou aos SERVIÇOS, incluindo eventual passivo ambiental, urbanístico ou de qualquer outro aspecto, existente até a DATA DE EFICÁCIA, será do PODER CONCEDENTE.

9.1.1. O passivo anterior à CONCESSÃO será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, mesmo que sua constatação se dê apenas depois de assinado o CONTRATO de CONCESSÃO.

9.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental e urbanístico gerado após a DATA DE EFICÁCIA.



CLÁUSULA 10. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A responsabilidade pelos custos, indenizações, avaliações de imóveis e atos executórios relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, exceto com relação à emissão da declaração de utilidade pública, será da CONCESSIONÁRIA.

10.2. Cabe ao PODER CONCEDENTE editar os atos de declaração de utilidade pública necessários às desapropriações e às servidões administrativas vinculadas à CONCESSÃO.

10.3. Cabe à CONCESSIONÁRIA, como entidade delegada do PODER CONCEDENTE:

10.3.1. Apresentar antecipadamente ao PODER CONCEDENTE as informações e documentos necessários à edição dos atos de declaração de utilidade pública;

10.3.2. Obter certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis competentes com informações acerca das titularidades dos imóveis, quando aplicável;

10.3.3. Efetuar o pagamento das indenizações devidas pelas desapropriações;

10.3.4. Realizar os investimentos, pagamentos, arcar com os custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nos itens anteriores, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais; e

10.3.5. Envidar esforços junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, objetivando promover, de forma amigável, a liberação das áreas.

10.4. O pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os



fins previstos no CONTRATO, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a CONCESSIONÁRIA e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser apresentado ao PODER CONCEDENTE quando solicitado.

10.5. Excetuam-se das obrigações da CONCESSIONÁRIA dispostas nesta cláusula, as áreas e imóveis cuja situação fundiária esteja irregular na DATA DE EFICÁCIA, bem como aquelas que são objeto de processos judiciais de desapropriação em andamento, as quais são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

10.6. A ausência de obtenção de declaração de utilidade pública dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da solicitação formulada perante o PODER CONCEDENTE não acarretará responsabilização da CONCESSIONÁRIA, desde que tal declaração não tenha sido emitida pelo PODER CONCEDENTE por fato alheio à vontade da CONCESSIONÁRIA ou que não lhe possa ser exclusivamente imputado.

10.6.1. Caso ocorram quaisquer atrasos em obrigações da CONCESSIONÁRIA decorrentes de ações ou omissões do PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá alterar as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, de forma a possibilitar a adequada execução do CONTRATO de CONCESSÃO.

CLÁUSULA 11. METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

11.1. As METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para adequada execução do objeto são:

11.1.1 Manter o abastecimento de água potável com 100% (cem por cento) de cobertura de atendimento do MUNICÍPIO durante todo o período de duração do CONTRATO;



11.1.2 Universalizar esgotamento sanitário com 100% (cem por cento) de cobertura de atendimento (coleta, afastamento e tratamento) do MUNICÍPIO até o 5º (quinto) ano de execução do CONTRATO, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA.

11.2. No caso de existirem objeções em relação aos serviços prestados, o PODER CONCEDENTE e/ou o AGÊNCIA REGULADORA informarão, fundamentadamente, as observações e motivos de sua objeção à CONCESSIONÁRIA, concedendo-lhe prazo razoável, após o devido exercício do contraditório e ampla defesa, para regularização da situação.

CLÁUSULA 12. OBRAS

12.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à execução das obras previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e em sua PROPOSTA TÉCNICA, bem como pelo cumprimento das especificações e normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar a solidez e segurança da obra, nas fases de implantação e operação.

12.2. A CONCESSIONÁRIA submeterá os projetos executivos à aprovação do PODER CONCEDENTE, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA.

12.2.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação do projeto executivo pela CONCESSIONÁRIA, para se pronunciar acerca de sua aprovação.

12.2.1.1. O prazo referido na Cláusula 12.2.1 poderá ser suspenso uma única vez, caso o PODER CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou a regularização de aspectos constantes dos projetos, voltando o prazo a transcorrer, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento da exigência.



12.2.2. Caso o PODER CONCEDENTE aprove o projeto, deverá informar a CONCESSIONÁRIA no prazo previsto na Cláusula 12.2.1, para que a obra possa ser iniciada.

12.2.3. Caso o PODER CONCEDENTE não aprove o projeto, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, acerca das inconformidades verificadas, no prazo previsto na Cláusula 12.2.1, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder às respectivas alterações.

12.2.4. Caso o PODER CONCEDENTE descumpra os prazos que lhe são atribuídos por esta Cláusula 12, os projetos serão considerados aprovados, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder à execução das obras objeto de tais projetos.

12.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar, de boa-fé, a criação de programa alternativo de acompanhamento pelo PODER CONCEDENTE da elaboração e do desenvolvimento dos projetos, de modo a reduzir os prazos de aprovação.

12.4. A aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE não lhe implicará qualquer responsabilidade por erros e omissões perpetrados pela CONCESSIONÁRIA, tampouco eximirá esta última de suas obrigações e responsabilidades no âmbito deste CONTRATO.

12.5. A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao PODER CONCEDENTE, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA, após a conclusão de cada obra, relatório indicando todos os SERVIÇOS executados, acompanhado do projeto *as built*, e o PODER CONCEDENTE atestará a conclusão da obra, por meio da emissão de termo de aceitação.

12.6. O PODER CONCEDENTE e/ou o AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto e de imediato, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, para os efeitos de emissão do termo de aceitação, certificando o recebimento da obra, nas condições contratuais de operação, definindo a partir de sua emissão, o início da operação; a ser



emitido mediante termo circunstanciado, assinado pelas PARTES em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONCESSIONÁRIA.

12.7. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não comparecer para realização da vistoria ou não proceder à lavratura dos termos de aceitação previsto, reputar-se-á como recebida a obra, bem como lavrado o competente termo, após comunicação da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE nesse sentido, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA.

12.8. Eventuais divergências entre as PARTES sobre a aprovação de projetos e a atestação de conclusão de obras poderão ser submetidas aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 13. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONCESSIONÁRIA

13.1. Após assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação de seu extrato no DIÁRIO OFICIAL, as PARTES darão início às providências prévias listadas abaixo e aos procedimentos necessários à assunção dos SERVIÇOS, conforme descrito nos itens a seguir.

13.2. Em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar os membros que comporão o COMITÊ DE GOVERNANÇA de que trata a Cláusula 26.

13.3. Em até 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação das apólices de seguro previstas neste CONTRATO.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias contados da efetiva comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, da contratação dos seguros, o PODER CONCEDENTE deverá providenciar:



- i. Rescisão dos contratos administrativos firmados com terceiros, relacionados com a manutenção e operação dos SERVIÇOS do MUNICÍPIO, que porventura ainda estejam em vigor;
- ii. Instituir o COMITÊ DE GOVERNANÇA, nos termos deste CONTRATO;
- iii. Emissão da ORDEM DE INÍCIO dos SERVIÇOS, após providenciadas as condições previstas nos itens i e ii desta Cláusula.

CLÁUSULA 14. ORDEM DE INÍCIO E DATA DE EFICÁCIA

14.1. Após a emissão da ORDEM DE INÍCIO para operação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE efetuará a respectiva publicação no DIÁRIO OFICIAL, sendo que a DATA DE EFICÁCIA para todos os fins deste CONTRATO será a data da publicação da ORDEM INICÍO de SERVIÇOS no DIÁRIO OFICIAL.

14.1.1. A partir da DATA DE EFICÁCIA, o CONTRATO será considerado plenamente vigente, iniciando-se a contagem do prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 15. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Na DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA assumirá a prestação dos SERVIÇOS do MUNICÍPIO, conforme previsto em sua PROPOSTA TÉCNICA e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e dos ANEXOS.

15.1.1. A partir da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a cobrar diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos SERVIÇOS, conforme valores estabelecidos na estrutura tarifária.

CLÁUSULA 16. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



16.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, dos materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS.

16.1.1. O PODER CONCEDENTE é obrigado a colaborar com a CONCESSIONÁRIA, na mais estrita boa-fé e sempre com os seus melhores esforços, para a garantia de prestação adequada dos SERVIÇOS, em prol do próprio Município, seus cidadãos e mais USUÁRIOS dos SERVIÇOS que integram o OBJETO da CONCESSÃO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, incluindo, mas não se limitando a:

16.2.1. Cumprir as metas e INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO e a sua PROPOSTA TÉCNICA, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO.

16.2.2. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionadas aos cronogramas, projetos e instalações;

16.2.3. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos SERVIÇOS subcontratados;

16.2.4. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS VINCULADOS, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente;

16.2.5. Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis



à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;

16.2.6. Informar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, arbitral ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilização do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

16.2.7. Acompanhar e assessorar o PODER CONCEDENTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam quaisquer dos SERVIÇOS do MUNICÍPIO, em temas aderentes ao objeto da CONCESSÃO, quando solicitado;

16.2.8. Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões previstos no CONTRATO e nos ANEXOS;

16.2.9. Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente para a adequada prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade;

16.2.10. Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente;

16.2.11. Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;

16.2.12. Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação vigente, sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;



16.2.13. Fornecer, orientar, treinar e exigir o uso pelo seu pessoal (empregados e terceiros contratados) dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPIs e EPCs) necessários para o desempenho de suas atividades;

16.2.14. Assegurar o livre acesso ao PODER CONCEDENTE ou a pessoa por ele autorizada, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA, para fiscalização do integral cumprimento das normas referentes à segurança do trabalho;

16.2.15. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS em perfeitas condições de uso;

16.2.16. Providenciar todo o material de consumo e peças de reposição necessários à execução dos SERVIÇOS;

16.2.17. Garantir a disponibilidade em condições de uso, desempenho e com características funcionais de todos os equipamentos e instalações necessárias à prestação dos SERVIÇOS, durante todo o prazo da CONCESSÃO, promovendo as substituições e os reinvestimentos que se fizerem necessários;

16.2.18. Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, iluminação pública, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas e realizar interferências no sistema de água e esgoto, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no objeto deste CONTRATO;

16.2.19. Recuperar, prevenir, corrigir e gerenciar eventual passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO que seja gerado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS;



16.2.20. Reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas, em prazo razoável fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS;

16.2.21. Atualizar o inventário dos bens nos casos previstos neste CONTRATO, em periodicidade anual, contada da DATA DE EFICÁCIA;

16.2.22. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório das atualizações das ligações prediais realizadas no mês anterior. O fornecimento mensal deste relatório será dispensado caso a CONCESSIONÁRIA disponibilize em tempo real, via acesso online, tais informações para o PODER CONCEDENTE;

16.2.23. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;

16.2.24. Orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;

16.2.25. Fornecer prontamente à AGÊNCIA REGULADORA, quando por ela solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

16.2.26. Efetuar o pagamento dos valores devidos à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação;

16.2.27. Notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os USUÁRIOS do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, informando a obrigação dos USUÁRIOS realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente.

CLÁUSULA 17. OBRIGAÇÕES DE APOIO DO PODER CONCEDENTE



17.1. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, envidando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que a CONCESSIONÁRIA solicitar, sempre que julgar necessário e quando o CONTRATO assim dispuser, realizando para tanto as atividades descritas nas subcláusulas subsequentes, sem prejuízo de outras que entender pertinente:

17.1.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos técnicos que estejam em sua posse e que sejam relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO.

17.1.2. Interceder junto às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias que atuam na ÁREA DA CONCESSÃO no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS;

17.1.3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONCESSIONÁRIA aos locais que estiverem sob o controle do PODER CONCEDENTE, onde se encontrem instalados equipamentos destinados à execução dos SERVIÇOS;

17.1.4. Informar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou assim que tomar conhecimento, acerca da implementação de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento e que possam interferir no objeto do CONTRATO ou na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

17.1.5. Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação dos SERVIÇOS;

17.1.6. Acompanhar e avaliar a execução dos SERVIÇOS, propondo melhorias e correções quando aplicável;

17.1.7. Quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, enviar, em prazo razoável, às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias que atuam na ÁREA DA CONCESSÃO, notificação para informar



ou confirmar a legitimidade da CONCESSIONÁRIA para tratar com tais autoridades, concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias sobre assuntos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS;

17.1.8. Expedir, em tempo hábil, sempre que demandado pela CONCESSIONÁRIA, autorizações, licenças e alvarás que sejam necessárias à prestação dos SERVIÇOS;

17.1.9. Produzir e/ou apresentar documentos referentes a aspectos dos SERVIÇOS concedidos, sempre que demandado pela CONCESSIONÁRIA;

17.1.10. Realizar todas as suas atividades, inclusive aquelas referentes a liberação de atividades pela CONCESSIONÁRIA, de aprovação de documentos e desimpedimento de locais para prestação dos SERVIÇOS em tempo hábil;

17.1.11. Produzir decisões motivadas e razoáveis, sempre que demandado pela CONCESSIONÁRIA e especialmente nos casos em que esta houver apresentado todos os documentos e realizado as providências pertinentes para instrução de processos administrativos.

CLÁUSULA 18. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA CONCESSIONÁRIA

18.1. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS.

18.1.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

18.2. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS e/ou a terceiros.



18.3. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus subcontratados, empregados e terceirizados.

18.4. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados por ela, por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

18.5. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Cláusula 18.4.

18.6. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o recebimento dos valores a que faça jus em decorrência deste CONTRATO.

CLÁUSULA 19. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

19.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

19.1.1. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, prejudique a adequada execução dos SERVIÇOS;

19.1.2. Fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os SERVIÇOS sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, nos prazos por estes estabelecidos;



19.1.3. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA ou aos órgãos de controle da Administração Pública, no prazo por estes estabelecidos, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar.

19.2. Sempre que demandado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE disponibilizará informações de que possui a respeito dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

19.3. O PODER CONCEDENTE atuará institucionalmente, junto à AGÊNCIA REGULADORA ou a outros entes da Administração Pública, sempre que necessário, para a obtenção de informações que sejam elementares para a adequada prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 20. DECLARAÇÕES

20.1. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, seja por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA ECONÔMICA e para a execução do objeto do CONTRATO.

20.2. A CONCESSIONÁRIA declara que não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação que lhe for fornecida pelo PODER CONCEDENTE.

20.2.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada nas hipóteses em que as informações fornecidas ou produzidas pelo PODER CONCEDENTE sejam incorretas, insuficientes ou apresentadas de má-fé, casos nos quais terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação que lhe tenha sido fornecida nestes termos.

20.3. A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:



20.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;

20.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA ECONÔMICA;

20.3.3. Que a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA ECONÔMICA são incondicionais e levaram em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários à execução do OBJETO;

20.3.4. Que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que as TARIFAS são suficientes para remunerar todos os investimentos, custos operacionais e despesas efetivamente realizados, assegurando, por meio deste mecanismo de remuneração, o cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO e a adequada, regular e efetiva prestação dos serviços que conformam o objeto deste CONTRATO;

CLÁUSULA 21. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. Em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, compete à AGÊNCIA REGULADORA a regulação e fiscalização da CONCESSÃO, observado o REGULAMENTO DA CONCESSÃO durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente, cabendo-lhe especialmente:

21.1.1. Aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas, nos termos deste CONTRATO e da legislação incidente;

21.1.2. Receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;



21.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;

21.1.4. Monitorar a qualidade dos SERVIÇOS, nos termos do presente CONTRATO, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO e da legislação aplicável;

21.1.5. Homologar os REAJUSTES tarifários e conduzir as REVISÕES ORDINÁRIAS e REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, na forma do MARCO LEGAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

21.1.6. Cumprir suas demais atribuições legais e regulamentares.

21.2. A CONCESSIONÁRIA facultará à AGÊNCIA REGULADORA o livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

21.3. A AGÊNCIA REGULADORA, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO.

21.4. As metas e as especificações do serviço adequado serão utilizadas para aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo à AGÊNCIA REGULADORA monitorar a qualidade do SERVIÇO e aplicar, quando cabível, as multas contratuais e deduções incidentes nos valores tarifários, na forma do presente CONTRATO.

21.5. Caso o PODER CONCEDENTE identifique inconformidades na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA cuja fiscalização seja exclusivamente de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA, lhe comunicará a ocorrência para adoção das medidas cabíveis.



21.6. Pelas atividades de regulação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à AGÊNCIA REGULADORA, em periodicidade anual, as taxas de regulação conforme estabelecido na Resolução [•].

21.7. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA acordarão a contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO IV – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, para subsidiar tecnicamente as atividades a cargo da AGÊNCIA REGULADORA, especialmente no que toca à avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA.

21.7.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá comprovar conhecimento técnico na matéria para a qual se pretenda contratá-lo, bem como comprovar total independência e imparcialidade frente às PARTES e à AGÊNCIA REGULADORA, a inexistência de qualquer CONTRATO com a CONCESSIONÁRIA e empresas do seu grupo econômico, e com a AGÊNCIA REGULADORA.

21.7.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA formalizar e custear a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE a partir de lista tríplice apresentada e validada pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE.

21.7.3. Caso a AGÊNCIA REGULADORA e/ou o PODER CONCEDENTE discorde, motivadamente, das indicações constantes da lista apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta última deverá apresentar nova lista para validação pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE e, assim, sucessivamente, até que sobrevenha ao menos uma indicação validada por ambos.

21.7.4. Caso necessário, os mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO poderão ser utilizados para pacificação de divergências envolvendo contratação e atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.



CLÁUSULA 22. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a ser prestada da seguinte forma:

ANO DA CONCESSÃO	VALOR DA GARANTIA
Ano 1 ao 5	R\$ [•]
Ano 6 ao 10	R\$ [•]
Ano 11 ao 15	R\$ [•]
Ano 16 ao 20	R\$ [•]
Ano 21 ao 25	R\$ [•]
Ano 26 ao 30	R\$ [•]
Ano 31 ao 35	R\$ [•]

22.1.1. Os valores mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados anualmente pelo IPCA, na mesma data dos REAJUSTES previstos na Cláusula 36.1.

22.2. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação.

22.3. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO implementado por meio de alteração do prazo da CONCESSÃO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser revisto, respeitados os percentuais mínimos previstos na tabela da subcláusula 22.1.

22.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

22.4.1. Caução em dinheiro;

22.4.2. Fiança bancária, em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil;



22.4.3. Seguro-garantia, em favor do PODER CONCEDENTE fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP;

22.4.4. Títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores conforme definido pelo Ministério da Economia.

22.5. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições financeiras de primeira linha, assim entendidas como aquelas classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B", na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

22.5.1. Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

22.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral reajustado.

22.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

22.6.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;



22.6.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;

22.6.3. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

22.6.4. Na declaração de caducidade.

22.7. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

22.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual.

22.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei de Licitações.

22.9.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do "Relatório Definitivo de Reversão".

CLÁUSULA 23. SEGUROS

23.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a contratar e manter em vigor, às suas expensas, junto a seguradora de sua livre escolha, durante todo o prazo da CONCESSÃO, apólices de seguro que sejam suficientes para garantir a continuidade dos SERVIÇOS, observado o disposto no ANEXO VI – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS.



23.1.1. Os valores dos seguros contratados deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação dos mesmos índices utilizados para aferição do REAJUSTE.

23.2. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações necessárias.

23.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

23.2.2. Após a publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação dos seguros previstos neste CONTRATO, no prazo previsto na Cláusula 13.3.

23.3. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

23.3.1. Eventual negativa de pagamento da indenização pela seguradora também não eximirá a CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades assumidas neste CONTRATO.

23.4. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.

23.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como co-segurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.

23.6. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização um ou alguns dos FINANCIADORES.



23.7. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o prazo da CONCESSÃO.

23.7.1. As alterações deverão ser notificadas ao PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias úteis após a sua realização.

23.7.2. Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o prazo da CONCESSÃO, dentro das condições da apólice.

CLÁUSULA 24. ATIVIDADES RELACIONADAS À OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a obter RECEITAS ACESSÓRIAS por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, por meio de atividades decorrentes de tratamento de efluentes proveniente de caminhão tanque (chorume de aterros, fossas etc.), venda de hidrômetros usados, publicidade via faturas de água e esgoto (inclusive pelo envio de encartes junto às faturas de água e esgoto), participação e/ou desenvolvimento de projetos de geração de energia elétrica e de efficientização de consumo, venda de água de reuso, venda de lodo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubo e exploração do biogás.

24.2. A exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS que não estejam expressamente indicadas de forma específica na cláusula acima dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE.



24.3. A exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS ou de projetos associados não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto inclusive nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.

24.4. As RECEITAS ACESSÓRIAS serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE na proporção de 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, da receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA.

24.4.1. Os valores resultantes do compartilhamento poderão ser negociados entre as PARTES, mediante a estipulação de prazo de carência para início do compartilhamento das receitas apuradas na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA, contados a partir do início de sua exploração.

24.5. A forma e periodicidade de compartilhamento dos montantes equivalentes aos percentuais apropriados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser acordadas entre as PARTES.

24.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada CONTRATO de ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas RECEITAS ACESSÓRIAS, e apresentá-las quando demandadas pelo PODER CONCEDENTE.

24.7. A CONCESSIONÁRIA tem a faculdade de executar as ATIVIDADES RELACIONADAS por meio de sociedades por ela controlada.

24.7.1. Caso as sociedades controladas pela CONCESSIONÁRIA para desenvolvimento de ATIVIDADE RELACIONADA não sejam suas subsidiárias integrais, a entrada dos novos sócios deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

24.7.2. Para obtenção da autorização, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar petição ao PODER CONCEDENTE, informando, de forma clara e fundamentada,



a pertinência do desenvolvimento da ATIVIDADE RELACIONADA e a importância do novo sócio para sua execução.

24.7.3. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar a respeito da petição apresentada pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, apresentadas as razões para admissão ou não da entrada do novo sócio. Caso não se manifeste no prazo mencionado, a entrada será tida como aprovada.

24.8. O CONTRATO relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

24.9. Todos os riscos decorrentes da execução das ATIVIDADES RELACIONADAS serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução.

24.10. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS serão considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS nos casos em que a infraestrutura física referente à ATIVIDADE RELACIONADA se incorpore aos BENS REVERSÍVEIS, que serão utilizados pelo PODER CONCEDENTE após o término do prazo do CONTRATO de CONCESSÃO.

CLÁUSULA 25. DIREITO DOS USUÁRIOS

25.1. Sem prejuízo de outros direitos previstos em lei e regulamentos, são direitos dos USUÁRIOS:

25.1.1. Receber informações do PODER CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA ou da CONCESSIONÁRIA referentes à prestação dos SERVIÇOS;



25.1.2. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA e/ou da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS prestados;

25.1.3. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA, pelo AGÊNCIA REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE ao longo da prestação dos SERVIÇOS;

25.1.4. Contar com canais de comunicação efetivos com a CONCESSIONÁRIA;

25.1.5. Contar com a prestação de SERVIÇOS adequados em conformidade com as determinações deste CONTRATO, do TERMO DE REFERÊNCIA e demais ANEXOS.

25.1.6. Contar com a atuação tempestiva e expedita do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA para o cumprimento de todas as suas obrigações que digam respeito ou que possam se relacionar ao CONTRATO de CONCESSÃO e à prestação de SERVIÇOS concedidos, em benefícios dos cidadãos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 26. COMITÊ DE GOVERNANÇA

26.1. Para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS e das atividades de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, as PARTES deverão instituir o COMITÊ DE GOVERNANÇA, que será regido de acordo com as disposições abaixo.

26.2. O COMITÊ DE GOVERNANÇA terá como objetivo principal discutir e aperfeiçoar a relação entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO e terá, dentre outras, as seguintes funções:



26.2.1. Acompanhamento da atualização do inventário dos bens, bem como identificação de eventuais erros e falhas, e estabelecimento de medidas e procedimentos necessários à sua correção pela CONCESSIONÁRIA;

26.2.2. Eliminação de dificuldades, conflitos e divergências entre as equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE;

26.2.3. Registro e relato das imperfeições apuradas no decorrer da execução do CONTRATO;

26.2.4. Identificação de possíveis aperfeiçoamentos na gestão dos SERVIÇOS;

26.2.5. Acompanhamento da execução dos SERVIÇOS durante todo o prazo da CONCESSÃO;

26.2.6. Programação de ações emergenciais no curso da operação dos SERVIÇOS;

26.2.7. Análises de eventuais passivos relacionados à CONCESSÃO e auxílio na identificação de responsabilidades;

26.2.8. Auxílio na comunicação com a população local e com entes da Administração Pública a respeito dos SERVIÇOS;

26.2.9. Outras ações que vierem a ser definidas pelas PARTES, sempre em prol da prestação adequada dos SERVIÇOS.

26.3. O COMITÊ DE GOVERNANÇA possuirá 06 (seis) integrantes, composto da seguinte forma: 2 (dois) representantes indicados pelo PODER CONCEDENTE; 2 (dois) representantes indicados pela CONCESSIONÁRIA; 1 (um) representante indicado pela AGÊNCIA REGULADORA e; 1 (um) representante da sociedade civil, representando os USUÁRIOS.



26.3.1. O COMITÊ DE GOVERNANÇA poderá convocar e ouvir especialistas, técnicos e consultores caso exista necessidade da análise e/ou desenho de aspectos técnicos específicos da CONCESSÃO.

26.4. O COMITÊ DE GOVERNANÇA buscará definir os critérios e os protocolos para o melhor desempenho dos SERVIÇOS de forma a atender os USUÁRIOS dentro dos padrões de qualidade estabelecidos no CONTRATO e nos ANEXOS.

26.5. Respeitado o disposto na legislação, em regulamentos e no CONTRATO, as resoluções do COMITÊ DE GOVERNANÇA dependerão do consenso de todos os representantes e terão caráter vinculante, até que sobrevenha eventual decisão da COMISSÃO TÉCNICA, arbitral ou judicial sobre o tema.

26.6. As decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser formalmente submetidas às PARTES e deverão ser por elas ratificadas.

26.7. Os procedimentos e decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA não afastam as obrigações, as penalidades e o cumprimento das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO e nos ANEXOS.

26.8. As PARTES poderão, ainda, convocar a instauração de COMITÊ DE GOVERNANÇA específicos e extraordinários para resolução de demandas pontuais, quando julgarem pertinente, sendo-lhes aplicáveis, no que couber, as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA 27. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA

27.1. A partir da assinatura do CONTRATO e até o final de sua vigência, toda e qualquer transferência da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer se houver prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da lei, observadas as condições fixadas neste CONTRATO.



27.2. Não são consideradas transferências de controle a transferência da participação de acionista da CONCESSIONÁRIA para outras sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, direto ou indireto, deste mesmo acionista.

27.2.1. A transferência acionária realizada com base na Cláusula 27.2 deverá ser meramente notificada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua consumação.

27.3. A transferência de participação acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique controle deverá ser notificada ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias do fechamento da operação.

27.4. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

27.4.1. a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE; ou

27.4.2. a alteração do objeto social da SPE.

27.5. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADORES (es), convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

27.5.1. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo acima estipulado, os pedidos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA serão considerados aprovados.

27.6. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:

27.6.1. Atender às exigências de capacidade técnica, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO, idoneidade



financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO, conforme previstas no EDITAL;

27.6.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso;

27.6.3. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

27.6.3.1. Caso a SPE e os potenciais novos controladores demonstrem que a própria SPE já detém a expertise para prestação e gestão dos SERVIÇOS, poderá ser dispensada a comprovação de capacidade técnica dos novos acionistas.

27.7. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, poderá ocasionar a caducidade da CONCESSÃO.

27.7.1. Antes de instaurado qualquer processo de aplicação de penalidades ou de caducidade da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE facultará à CONCESSIONÁRIA o direito de apresentar os documentos pertinentes, para fins de aprovação da transferência do controle ou da CONCESSÃO, bem como poderá determinar que os atos de transferência sejam desconstituídos.

CLÁUSULA 28. CAPITAL SOCIAL

28.1. O valor do capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA é de R\$ [•] ([•]), correspondente a 5% do valor estimado do CONTRATO.

28.2. O capital social integralizado poderá ser reduzido para aquém do valor mínimo previsto mediante solicitação pela CONCESSIONÁRIA e prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, ao seu exclusivo critério.



28.2.1. A redução que importar na manutenção de um capital social igual ou superior ao patamar mínimo previsto na Cláusula 28.1 não requer prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 29. FINANCIAMENTOS

29.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e do objeto da CONCESSÃO.

29.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA, cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.

29.2.1. A entidade que celebrar CONTRATO com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou SERVIÇOS na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o CONTRATO de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo a CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na Cláusula 29.2.

29.3. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos FINANCIADORES o direito de assumir o controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos SERVIÇOS em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO.



29.4. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (incluindo, mas não se limitando, à emissão de debêntures, *bonds* ou à estruturação de fundo de investimento em direitos creditórios), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação de os FINANCIADORES comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos FINANCIADORES.

29.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos FINANCIADORES.

29.5. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

29.6. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente aos FINANCIADORES, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) das TARIFAS; (ii) das RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS; (iii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO; ou (iv) demais pagamentos porventura devidos à CONCESSIONÁRIA em decorrência deste CONTRATO.

29.7. As decisões sobre contratação e condições de financiamento para a CONCESSÃO competirão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

29.8. Em caso de surgimento de nova linha de financiamento de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pública, que ofereça condições mais vantajosas de financiamento à CONCESSIONÁRIA do que as vigentes, e que venha a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, deverá haver compartilhamento com os USUÁRIOS dos ganhos



com a redução do custo de financiamento, em comparação com o custo do financiamento anterior, na proporção de 50% (cinquenta por cento).

29.9. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

29.9.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de PARTES relacionadas, salvo em favor de seus FINANCIADORES;

29.9.2. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para partes relacionadas, exceto:

29.9.2.1. Transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;

29.9.2.2. Redução do capital, respeitado o previsto na Cláusula 28.1;

29.9.2.3. Pagamentos de juros sobre capital próprio; e

29.9.2.4. Pagamentos pela contratação de SERVIÇOS, desde que em condições equitativas de mercado.

CLÁUSULA 30. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES

30.1. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada aos FINANCIADORES a administração temporária ou assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

30.1.1. Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento;

30.1.2. Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.



30.2. Quando configurada a inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à administração temporária ou à assunção de controle, os FINANCIADORES deverão notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

30.3. Para que possam assumir a administração temporária ou o controle da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:

30.3.1. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS; e

30.3.2. Comprovar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessários à assunção dos SERVIÇOS.

30.3.2.1. A análise do PODER CONCEDENTE sobre o cumprimento das exigências deverá ser emitida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias. Se o PODER CONCEDENTE não se manifestar em tal prazo, a assunção do controle pelos FINANCIADORES é considerada aprovada.

30.4. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus Controladores perante o PODER CONCEDENTE.

30.4.1. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES acarretará a suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses, dos processos de aplicação de penalidades eventualmente abertos contra a CONCESSIONÁRIA em decorrência de descumprimentos contratuais, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO.

30.4.2. PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR: Os FINANCIADORES, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, poderão propor ao PODER CONCEDENTE plano de transição visando facilitar a transferência do Controle da CONCESSIONÁRIA para os FINANCIADORES sob a perspectiva



do adimplemento das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA. Este PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR deve apresentar os marcos da CONCESSÃO que serão cumpridos pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo de transição do controle para o FINANCIADOR, além das demais medidas que serão implementadas visando o restabelecimento das condições econômico-financeiras da CONCESSIONÁRIA necessárias para a prestação dos SERVIÇOS nos padrões previstos no CONTRATO.

30.4.2.1. O PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR poderá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE antes da assunção do Controle da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES.

30.4.2.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR, sendo que eventuais ajustes solicitados deverão ser atendidos no prazo de até 5 (cinco) dias.

30.4.2.3. Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR reformulado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo ou rejeitá-lo de forma definitiva.

30.4.2.4. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR, este será considerado aprovado.

30.4.2.5. O PLANO DE TRANSIÇÃO DO FINANCIADOR não é condição para a assunção do Controle da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES, prevalecendo, no caso de não apresentação ou rejeição do plano, as obrigações contratuais e os prazos de entrega dos marcos da CONCESSÃO previstos no CONTRATO.



30.4.3. Durante o prazo de transição do controle para o FINANCIADOR, o plano de metas e INDICADORES DE DESEMPENHO continuará plenamente válido.

30.4.4. Caso, durante o prazo de transição do controle para o FINANCIADOR, a CONCESSIONÁRIA sane os inadimplementos que embasaram os processos de aplicação de penalidades, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO, suspensos durante o prazo de transição do controle para o FINANCIADOR, tais processos serão cancelados pelo PODER CONCEDENTE. Caso isto não ocorra, os processos voltarão a tramitar normalmente após o prazo de transição do controle para o financiador.

30.5. Os FINANCIADORES poderão assumir a administração temporária, nos termos do artigo 27-A, da LEI DE CONCESSÕES.

30.5.1. A administração temporária da CONCESSIONÁRIA deverá ter prazo máximo de 12 (doze) meses.

30.6. O PODER CONCEDENTE poderá assinar com os FINANCIADORES, com a interveniência da CONCESSIONÁRIA, acordos diretos para o detalhamento dos direitos, obrigações e procedimentos aplicáveis para os casos de assunção do Controle da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES.

30.7. A transferência do Controle da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 31. GOVERNANÇA E ESCRITURAÇÃO DA SPE

31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.



31.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente, obedecidas a legislação aplicável, as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do fim do exercício contábil.

31.3. As demonstrações financeiras anuais darão destaque para as seguintes informações:

31.3.1. Transações com PARTES relacionadas;

31.3.2. Depreciação e amortização dos ativos da CONCESSIONÁRIA e dos BENS REVERSÍVEIS;

31.3.3. Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);

31.3.4. Relatório da administração;

31.3.5. Parecer dos auditores externos e do conselho fiscal, se houver;

31.3.6. Declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

CLÁUSULA 32. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

32.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será proveniente das seguintes fontes:

32.1.1. Cobrança das TARIFAS em contrapartida à prestação dos SERVIÇOS que conformam o OBJETO deste CONTRATO.

32.1.2. Cobrança pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES em conformidade com o ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA.



32.2. A CONCESSIONÁRIA reconhece que a estrutura de remuneração acima mencionada, nos termos de sua PROPOSTA ECONÔMICA, é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, e SERVIÇOS a serem realizados, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

32.3. É facultado à CONCESSIONÁRIA a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS, nos termos da Cláusula 24 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 33. SISTEMA TARIFÁRIO

33.1. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a ESTRUTURA TARIFÁRIA aplicável à CONCESSÃO são aquelas apresentadas no ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA, em conformidade com a PROPOSTA ECONÔMICA apresentada, que entrarão em vigor na DATA DE EFICÁCIA.

33.1.1. As TARIFAS estão sujeitas às regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na LEI DE CONCESSÕES, no MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO e neste CONTRATO e ANEXOS, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

33.1.2. A alteração da ESTRUTURA TARIFÁRIA do CONTRATO dependerá de prévio acordo entre as PARTES, preservado o direito da CONCESSIONÁRIA à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 34. SISTEMA DE COBRANÇA

34.1. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS e do **USUÁRIO PÚBLICO** que se localizem na ÁREA DA CONCESSÃO.



34.2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos (i) volumes de água e esgoto dos USUÁRIOS, (ii) manejo de resíduos sólidos relativa a resíduos domiciliares dos USUÁRIOS e (iii) manejo de resíduos sólidos relativa a limpeza urbana do USUÁRIO PÚBLICO, com base na ESTRUTURA TARIFÁRIA prevista no ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA deste CONTRATO, em conformidade com sua PROPOSTA ECONÔMICA, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados.

34.3 O MUNICÍPIO pagará as TARIFAS relativas ao serviço de (i) abastecimento de água e esgotamento sanitário e (ii) manejo de resíduos sólidos gerados nos imóveis por ele ocupados como USUÁRIO dos SERVIÇOS, bem como as TARIFAS de manejo de resíduos sólidos relativos aos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos provenientes de limpeza urbana como USUÁRIO PÚBLICO.

34.3. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

34.3.1. Identificação e qualificação da CONCESSIONÁRIA;

34.3.2. Informações e qualificação do USUÁRIO, incluindo código do USUÁRIO;

34.3.3. Data de vencimento;

34.3.4. Histórico do consumo;

34.3.5. Valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;

34.3.6. Valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;



34.3.7. Discriminação dos valores destinados ao (i) serviço de abastecimento de água, (ii) serviço de esgotamento sanitário e (iii) serviço de manejo de resíduos sólidos;

34.3.8. Valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver;

34.3.9. Outras informações previstas em legislação aplicável.

34.4. Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada, quando aplicável, a incluir nas contas de consumo dos USUÁRIOS, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os de ligação, religação e outros de acordo como estabelecido neste CONTRATO, seus ANEXOS.

34.5. A CONCESSIONÁRIA poderá incluir na conta dos SERVIÇOS, na forma da legislação aplicável e mediante a prévia concordância do USUÁRIO, valores relacionados a outros SERVIÇOS prestados por terceiros aos USUÁRIOS, observado o disposto neste CONTRATO, seus ANEXOS e nas resoluções normativas da AGÊNCIA REGULADORA aplicáveis à sua regular execução.

34.6. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para operar como agente arrecadador dos valores indicados nas Cláusulas 32.1.1 e 32.1.2, vedado o repasse dos respectivos custos aos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 35. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

35.1. A execução deste CONTRATO deverá preservar, ao longo de toda sua vigência, o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

35.2. Entende-se como mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO enquanto preservada estiver a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA no âmbito da Concorrência Pública nº [•]/2024.



35.3. O processo de análise do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, inclusive para fins de sua recomposição, observará o disposto neste CONTRATO e nas disposições regulatórias normativas publicadas pela AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA 36. REAJUSTE

36.1 Os valores das TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados a cada 12 meses contados a partir da data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO.

36.2 O reajuste da TARIFA de abastecimento de água e esgotamento sanitário obedecerá à seguinte fórmula paramétrica:

[•]

36.3 O reajuste da TARIFA de resíduos sólidos relativa a resíduos domiciliares obedecerá a seguinte fórmula paramétrica:

[•]

36.4 O reajuste da TARIFA de resíduos sólidos relativa a resíduos de limpeza urbana obedecerá a seguinte fórmula paramétrica:

[•]

36.5 A aplicação do IDG na TARIFA base será dado a partir do 3º (terceiro) ano de operação dos SERVIÇOS e as TARIFAS EFETIVAS serão determinadas anualmente, na mesma ocasião do reajuste das TARIFAS, a partir da incidência das metas de desempenho, que serão aferidas pelo AGÊNCIA REGULADORA.

36.5.1 Nos dois primeiros anos de operação dos SERVIÇOS, o valor da TARIFA EFETIVA coincidirá com o da TARIFA base, devidamente reajustada. As TARIFAS EFETIVAS serão calculadas com base na seguinte fórmula:



$$Tarifa_e = Tarifa_b * IDG$$

Em que:

- *Tarifa_e*: TARIFA EFETIVA;
- *Tarifa_b*: Tarifa Base, reajustada conforme item 36.2 e item 36.3 acima.
- *IDG*: Indicador de Desempenho Geral, que assumirá o papel de redutor financeiro caso as metas de desempenho não sejam cumpridas.

36.6. O cálculo do reajuste das TARIFAS será apresentado pela CONCESSIONÁRIA e submetido, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da AGÊNCIA REGULADORA para que verifique sua conformidade e exatidão.

36.7. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação formal com a apresentação do cálculo de reajuste pela CONCESSIONÁRIA, para análise e manifestação.

36.7.1. O prazo a que alude o item 36.7. poderá ser suspenso ou prorrogado, por uma única vez, pela AGÊNCIA REGULADORA, caso ela vislumbre a necessidade de apresentação de informações adicionais, complementares ou ajustes no cálculo de reajuste.

36.7.2. As eventuais apresentações de informações adicionais, complementações, ou ajustes no cálculo de reajuste, deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para tal fim, enviada pela AGÊNCIA REGULADORA.

36.8. A manifestação de concordância da AGÊNCIA REGULADORA autorizará a CONCESSIONÁRIA a praticar as TARIFAS reajustadas, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da adequada e necessária divulgação aos USUÁRIOS e ao USUÁRIO PÚBLICO acerca do valor reajustado das TARIFAS, mediante publicação em órgão de imprensa regularmente utilizado na ÁREA DA



CONCESSÃO, sem prejuízo da disponibilização em página de destaque no sítio eletrônico do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA.

36.8.1 A ampla divulgação do valor reajustado das TARIFAS também será de competência do PODER CONCEDENTE, que deverá utilizar de seus meios oficiais de divulgação institucional para este fim.

CLÁUSULA 37. REVISÃO ORDINÁRIA

37.1. A cada 04 (quatro) anos, a AGÊNCIA REGULADORA conduzirá processo de REVISÃO ORDINÁRIA da CONCESSÃO, com a participação do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, em relação aos seguintes aspectos:

37.1.1. Alteração das especificações e parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados ao PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e as metas e indicadores constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS, podendo a AGÊNCIA REGULADORA determinar a inclusão de novas metas quando houver legislação aplicável à CONCESSÃO que assim justifique, desde que assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

37.1.2. Discussão sobre inclusões ou modificações de disposições contratuais, à luz do contexto de prestação dos SERVIÇOS, podendo realizar alterações, sempre de boa-fé e em benefício da execução adequada da CONCESSÃO, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

37.2. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS REVERSÍVEIS, em função da REVISÃO ORDINÁRIA prevista na presente Cláusula, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das PARTES.

37.3. O processo de REVISÃO ORDINÁRIA deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e seus resultados serão devidamente documentados, sendo



que, caso importem em alterações do CONTRATO ou reequilíbrio, serão incorporados em aditivo contratual.

37.4. O procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA será conduzido pelo seguinte rito:

37.4.1 No ano de cada REVISÃO ORDINÁRIA, o requerimento de REVISÃO ORDINÁRIA será encaminhado pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA com pelo menos 240 (duzentos e quarenta) dias de antecedência para a data de reajuste do ano seguinte e deverá apresentar todas as condições da prestação dos SERVIÇOS que se pretende que sejam reavaliadas, bem como seus impactos sobre a equação econômico-financeira contratual e as justificativas técnicas, jurídicas e econômico-financeiras pertinentes.

37.4.1.1 Caberá à AGÊNCIA REGULADORA em até 7 (sete) dias do recebimento do requerimento de REVISÃO ORDINÁRIA, notificar o PODER CONCEDENTE para manifestar-se no prazo de 60 (sessenta) dias sobre o requerimento de REVISÃO ORDINÁRIA da CONCESSIONÁRIA.

37.4.1.2. A notificação enviada ao PODER CONCEDENTE pela AGÊNCIA REGULADORA terá como anexo a cópia do requerimento de REVISÃO ORDINÁRIA da CONCESSIONÁRIA.

37.4.1.3 A AGÊNCIA REGULADORA decidirá quanto à procedência do requerimento de REVISÃO ORDINÁRIA em até 60 (sessenta) dias contados do vencimento do prazo previsto na Cláusula 37.4.1.1.

37.4.1.4 Da decisão mencionada na cláusula anterior caberá recurso, a ser interposto no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão e decidido no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data final para a interposição do recurso.



37.4.2. O desequilíbrio decorrente de atraso da REVISÃO ORDINÁRIA, por razão que não possa ser exclusivamente imputada à CONCESSIONÁRIA, será equacionado na própria revisão.

37.4.3. Concluído o processo de REVISÃO ORDINÁRIA, o novo valor das TARIFAS será amplamente divulgado aos USUÁRIOS pela CONCESSIONÁRIA, mediante publicação em órgão de imprensa regularmente utilizado na ÁREA DA CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da entrada em vigor do novo valor das TARIFAS, sem prejuízo da disponibilização em página de destaque no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

37.4.4 No processo de REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade, sendo que os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

37.4.5 As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de REVISÃO ORDINÁRIA deverão ser devidamente registradas, observado o dever de confidencialidade, quando e onde aplicável.

CLÁUSULA 38. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

38.1. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO poderá ser requerida pelas PARTES a qualquer momento em razão da ocorrência de evento de materialização de risco alocado pela lei ou pelo CONTRATO ao PODER CONCEDENTE, mas que produza efeitos positivos ou negativos sobre a CONCESSIONÁRIA, desequilibrando a equação econômico-financeira do CONTRATO.

38.2. O procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA será conduzido pelo seguinte rito:



38.2.1 Em até 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da materialização do evento ensejador de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o requerimento à AGÊNCIA REGULADORA para instauração de procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, do qual deverá constar todas as justificativas fáticas, materiais, jurídicas, econômicas e institucionais para apuração do reequilíbrio do CONTRATO, inclusive as memórias de cálculo para avaliação do potencial desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

38.2.1.1. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena de não conhecimento.

38.2.1.2. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA em até 7 (sete) dias do recebimento do requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, notificar o PODER CONCEDENTE para manifestar-se no prazo de 60 (sessenta) dias sobre o requerimento de REVISÃO ORDINÁRIA da CONCESSIONÁRIA.

38.2.1.3 A notificação enviada ao PODER CONCEDENTE pela AGÊNCIA REGULADORA terá como anexo a cópia do requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA da CONCESSIONÁRIA.

38.2.3 A AGÊNCIA REGULADORA decidirá quanto à procedência do requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA em até 90 (noventa) dias contados do vencimento da apresentação do requerimento pela CONCESSIONÁRIA.

38.2.4 Da decisão mencionada na cláusula anterior caberá recurso, a ser interposto no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão e decidido no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data final para a interposição do recurso.



38.2.5. Concluído o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, o novo valor das TARIFAS será amplamente divulgado aos USUÁRIOS e ao USUÁRIO PÚBLICO pela CONCESSIONÁRIA, mediante publicação em órgão de imprensa regularmente utilizado na ÁREA DA CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA, sem prejuízo da disponibilização em página de destaque no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

38.2.6 No processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, as PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

38.2.7 As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverão ser devidamente registradas, observado o dever de confidencialidade, quando e onde aplicável.

38.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA poderá ser implementada, sem prejuízo de outros, pelos seguintes mecanismos, empregados isolada ou conjuntamente:

38.3.1. Indenização em espécie;

38.3.2. Alteração do prazo da CONCESSÃO;

38.3.3. REVISÃO das TARIFAS;

38.3.4. Modificações em obrigações contratuais;

38.3.5. Modificações em prazos originalmente previstos no CONTRATO;

38.3.6. Combinação das modalidades anteriores;

38.3.7. Outras modalidades admitidas pela legislação aplicável.



38.4 Na hipótese de novos investimentos ou SERVIÇOS solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e SERVIÇOS.

CLÁUSULA 39. RISCOS DA CONCESSÃO ALOCADOS AO PODER CONCEDENTE

39.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO:

39.1.1. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a, descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

39.1.2. Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes do atraso na transferência, pelo PODER CONCEDENTE, dos BENS REVERSÍVEIS de sua propriedade à CONCESSIONÁRIA;

39.1.3. Mudanças nas especificações técnicas ou nos índices de qualidade dos SERVIÇOS, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outras entidades públicas;

39.1.4. Não atingimento das metas e indicadores previstos no REGULAMENTO DA CONCESSÃO por atos imputados ao PODER CONCEDENTE ou à administração pública;

39.1.5. Mudanças em projetos de engenharia aprovados, por solicitação do PODER CONCEDENTE, que acarretem maiores custos ou atrasos na prestação dos SERVIÇOS;



39.1.6. Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE que envolvam a incorporação de inovação tecnológica;

39.1.7. Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos à recuperação, prevenção, remediação e ao gerenciamento do passivo ambiental existente até a DATA DE EFICÁCIA, desde que tais passivos não tenham sido informados aos LICITANTES nos documentos do EDITAL;

39.1.8. Atrasos na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que possam ser atribuídos ao PODER CONCEDENTE ou à Administração Pública, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA;

39.1.9. Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis;

39.1.10. Atraso ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO;

39.1.11. Vícios e/ou defeitos ocultos dos BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, reclamados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA pelas PARTES;

39.1.12. Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE que impactem o CONTRATO;

39.1.13. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos SERVIÇOS relacionados ao CONTRATO;

39.1.14. Decisões arbitrais, judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, ou de cobrar



TARIFAS dos USUÁRIOS, ou de reajustar as TARIFAS de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa à decisão;

39.1.15. Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro;

39.1.16. Crises econômicas extraordinárias ou eventos incertos e que repercutam negativamente na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

39.1.17. Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da CONCESSÃO, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

39.1.18. Custos decorrentes da remoção e/ou recolocação de interferências existentes, necessárias à execução das obras e SERVIÇOS previstos no CONTRATO, junto a entidades da Administração Pública, aos demais concessionários de SERVIÇOS públicos e outras empresas atuantes no setor de infraestrutura;

39.1.19. Fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no CONTRATO;

39.1.20. CONCESSÃO de isenções tarifárias, aplicação de reduções tarifárias ou extinção de TARIFAS passíveis de cobrança pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do presente CONTRATO;

39.1.21. Ligações de água beneficiadas pela tarifa social, quando ultrapassarem o limite de [•]% ([•] por cento) do total de ligações de água ativas, na categoria residencial;



39.1.22. Cobrança pelo uso de recursos hídricos, caso instituída pelo MUNICÍPIO;

39.1.23. Necessidade de pagamento por eventual indenização ao antigo prestador dos SERVIÇOS, decorrente de investimentos ainda não amortizados realizados sobre os BENS REVERSÍVEIS antes da assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

39.1.23. Caso fortuito ou força maior, a exemplo dos eventos de guerras nacionais ou internacionais que envolvam diretamente à execução contratual, atos de terrorismo, contaminação nuclear, química ou biológica, salvo se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA, embargo comercial de nação estrangeira ou pandemia, desde que o fato gerador não seja segurável no Brasil considerado o prazo de um ano anterior à data da ocorrência por, no mínimo, duas seguradoras, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou órgão que venha a substituí-la.

39.2. A materialização de quaisquer dos riscos descritos na Cláusula 39.1 poderá ensejar REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, ou, quando cabível, alteração de obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos de CONTRATO, sempre de forma a desonerá-la de quaisquer impactos dos eventos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 40. RISCOS DA CONCESSÃO ALOCADOS À CONCESSIONÁRIA

40.1. A CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável pelos riscos abaixo especificados e por outros previstos neste CONTRATO, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso venham a se materializar:

40.1.1. Variação da demanda dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do crescimento ou não da população, adensamento populacional distinto do previsto,



inadimplência dos USUÁRIOS, existência de ligações irregulares, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de USUÁRIOS, dentre outros;

40.1.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;

40.1.3. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;

40.1.4. Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade;

40.1.5. Atraso no cumprimento dos marcos da CONCESSÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, ressalvadas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE;

40.1.6. Erro em seus projetos, falhas na prestação dos SERVIÇOS, bem como erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados;

40.1.7. Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;

40.1.8. Aumento ordinário do custo de financiamento(s) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS;

40.1.9. Qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS e às metas do CONTRATO;

40.1.10. Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS;



40.1.11. Obsolescência, instabilidade e mau funcionamento dos BENS VINCULADOS e da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO;

40.1.12. Danos materiais, morais e quaisquer outros prejuízos causados a USUÁRIOS e terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

40.1.13. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

40.1.14. Todos os riscos relacionados às ATIVIDADES RELACIONADAS exploradas pela CONCESSIONÁRIA;

40.1.15. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA ECONÔMICA;

40.1.16. Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO;

40.1.17. Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA, exceto se decorrente de manifestações sociais e/ou públicas;

40.1.18. Aumento ordinário do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

40.1.19. Variação das taxas de câmbio;

40.1.20. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas



aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

40.1.21. Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental originado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos SERVIÇOS prestados e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS;

40.1.22. Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no CONTRATO para o mesmo período;

40.1.23. Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de SERVIÇOS, terceirizados e seus subcontratados;

40.1.24. Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e SERVIÇOS pelos seus contratados;

40.1.25. Majoração ordinária nos custos dos equipamentos entre a data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA e a efetiva aquisição deles;

40.1.26. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSIONÁRIA;

40.1.27. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

40.1.28. Prejuízos que o PODER CONCEDENTE venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, incluindo as despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou



indiretamente, o PODER CONCEDENTE venha a arcar em função das ocorrências;

40.1.29. Ligações de água beneficiadas pela tarifa social, até o limite de [•]% ([•] por cento) do total de ligações de água ativas, na categoria residencial;

40.1.30. Caso fortuito ou força maior, desde que o fato gerador seja segurável no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, considerando o prazo de um ano anterior à data da ocorrência, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou órgão que venha a substituí-la;

40.1.31. Outros riscos operacionais ordinários, inerentes à execução do CONTRATO, não especificados acima.

CLÁUSULA 41. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS

41.1. O não cumprimento das Cláusulas deste CONTRATO, dos ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, conforme o caso:

41.1.1. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

41.1.2. Multas, quantificadas e aplicadas na forma da Cláusula 43;

41.1.3. Caducidade da CONCESSÃO.

41.2. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

41.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA;



41.2.2. A infração terá gravidade média quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA e não afetar de forma relevante a prestação dos SERVIÇOS;

41.2.3. A infração será considerada grave quando a AGÊNCIA REGULADORA constatar presente um dos seguintes fatores:

41.2.3.1. Má-fé na atuação da CONCESSIONÁRIA;

41.2.3.2. Reincidência da CONCESSIONÁRIA na infração de gravidade média; ou

41.2.3.3. Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

41.2.4. A infração será considerada gravíssima quando:

41.2.4.1. O PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA constatar, diante das circunstâncias e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou

41.2.4.2. A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO, principalmente na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

41.3. Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções designadas a seguir.

41.3.1. São consideradas circunstâncias atenuantes:



41.3.1.1. O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor base estabelecido para a multa;

41.3.1.2. O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa;

41.3.1.3. A execução de medidas espontâneas da CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos, no prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor base estabelecido para a multa;

41.3.1.4. A inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 5 (cinco) anos, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa.

41.3.2. São consideradas circunstâncias agravantes:

41.3.2.1. Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

41.3.2.2. Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

41.3.2.3. A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração nos últimos 5 (cinco) anos, devendo incidir em 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

41.3.3. As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).



41.4. A AGÊNCIA REGULADORA observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

41.4.1. A natureza e a gravidade da infração;

41.4.2. Os danos dela resultantes para os USUÁRIOS e para o PODER CONCEDENTE;

41.4.3. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

41.4.4. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

41.4.5. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e

41.4.6. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

41.5. A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média.

41.6. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas na Cláusula 43.

41.7. As penalidades serão aplicadas pelo AGÊNCIA REGULADORA, com exceção da caducidade cuja prerrogativa é do PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

41.8. A aplicação de qualquer outra penalidade não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO e na legislação aplicável.



CLÁUSULA 42. MULTAS

42.1. Observados os critérios previstos neste CONTRATO, nenhuma multa aplicada à CONCESSIONÁRIA será superior a R\$ [•].

42.2. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento, sendo que, neste caso, a somatória das multas diárias não poderá ser superior a R\$ [•].

42.3. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório.

42.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao Fundo Municipal [•].

42.5. As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou legislação aplicável.

42.6. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:

42.6.1. Multa diária, no valor de R\$ [•] por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior à DATA DE EFICÁCIA;

42.6.2. Multa diária no valor de R\$ [•] na hipótese de não contratação ou de não manter atualizada as apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;

42.6.3. Multa diária no valor de R\$ [•] na hipótese de não contratação ou de não manter atualizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

42.6.4. Multa diária de R\$ [•] na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não disponibilizar ou não manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo USUÁRIO, as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados;



42.6.5. Multa no valor do dobro do montante não transferido ao PODER CONCEDENTE, no caso de inconformidades na contabilidade das ATIVIDADES RELACIONADAS;

42.6.6. Multa anual no valor de [•] caso a CONCESSIONÁRIA deixe de manter atualizado o inventário dos bens que integram a CONCESSÃO;

42.6.7. Multa diária no valor de R\$ [•] durante 90 (noventa) dias e, ultrapassado este período, multa no valor de R\$ [•] no período de 90 (noventa) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, *pro rata die*, na hipótese de atraso na operação.

42.8. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o recebimento das multas aplicadas.

CLÁUSULA 43. INTERVENÇÃO

43.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA e com base nas recomendações prévias por esta formuladas, com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, cabendo-lhe manter a prestação dos SERVIÇOS enquanto perdurar a intervenção, nas seguintes hipóteses:

43.1.1. Paralisação injustificada das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

43.1.2. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático de metas e demais critérios e obrigações previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS;

43.1.3. Utilização de infraestrutura de operação dos SERVIÇOS para fins ilícitos;



43.1.4. Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória;

43.1.5. Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração pela CONCESSIONÁRIA que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO.

43.2. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes, sob pena de nulidade:

43.2.1. Os motivos da intervenção e sua justificativa, observada a Cláusula 44.5;

43.2.2. O prazo da intervenção, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias;

43.2.3. Os objetivos e os limites da intervenção;

43.2.4. O nome e a qualificação do interventor que deverá integrar os quadros da AGÊNCIA REGULADORA.

43.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

43.4. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

43.5. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada ineficaz, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

43.6. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.



43.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

43.8. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das receitas decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS, serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de financiamentos e o ressarcimento dos custos de administração.

43.9. O eventual saldo remanescente da remuneração ou das receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE para ressarcimento dos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 44. COMISSÃO TÉCNICA PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

44.1. Para a solução de eventuais divergências durante a execução do CONTRATO, após tentativa de solução amigável junto à AGÊNCIA REGULADORA, qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMISSÃO TÉCNICA específica (ad hoc) para este fim, de acordo com as regras listadas abaixo.

44.1.1. A AGÊNCIA REGULADORA deverá se manifestar sobre as controvérsias que sejam levadas à sua apreciação no prazo de 30 (trinta) dias.

44.1.2. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo indicado, a Parte poderá acionar a COMISSÃO TÉCNICA.



44.2. A Parte interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia para requerer a instauração da COMISSÃO TÉCNICA e apresentar suas alegações.

44.3. A instauração da COMISSÃO TÉCNICA se dará mediante a comunicação à outra Parte da convocação da COMISSÃO TÉCNICA e das alegações que fundamentam o pedido.

44.4. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA deverão ser designados no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula anterior.

44.5. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

44.5.1. Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

44.5.2. Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA;

44.5.3. Um membro com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES.

44.6. Após a indicação dos membros da COMISSÃO TÉCNICA, o rito será processado da seguinte forma:

44.6.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da designação de todos os membros da COMISSÃO TÉCNICA, a Parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;

44.6.2. A decisão da COMISSÃO TÉCNICA será emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela Parte reclamada;

44.6.3. As decisões da COMISSÃO TÉCNICA serão tomadas com o voto favorável da maioria de seus membros.



44.7. Independentemente de instauração ou não da COMISSÃO TÉCNICA, e ainda que, na hipótese de sua instauração, ela já tenha emitido seu parecer, a Parte que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral.

44.8. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO TÉCNICA juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

44.9. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE.

44.10. A COMISSÃO TÉCNICA não poderá revisar as Cláusulas do CONTRATO.

44.11. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

44.12. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão da COMISSÃO TÉCNICA, esta será considerada aceita e vinculante, precluso o direito das PARTES de a impugnarem.

44.12.1. Caso seja instaurado procedimento arbitral, a decisão da COMISSÃO TÉCNICA será vinculante para as PARTES até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

CLÁUSULA 45. ARBITRAGEM

45.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, resolver por meio de arbitragem todas as disputas acerca de direitos disponíveis, emergentes ou em conexão com o presente CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, ANEXOS ou acordos a ele relacionados.



45.2. Não será condição para a instauração da arbitragem a submissão da controvérsia à COMISSÃO TÉCNICA.

45.3. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade, devendo as PARTES, de comum acordo, designar a instituição arbitral que conduzirá o procedimento de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem.

45.3.1. Não havendo consenso entre as PARTES, o PODER CONCEDENTE indicará uma das seguintes instituições:

- i. Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio do Brasil-Canadá (CAM-CCBC);
- ii. Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI); ou
- iii. Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB);

45.4. A arbitragem será conduzida no MUNICÍPIO, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

45.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada Parte indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

45.5.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pelo tribunal arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

45.5.2. Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

45.6. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.



45.6.1. Caso as medidas referidas na Cláusula anterior se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

45.7. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

45.8. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

45.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá antecipar as custas para instauração e a condução do procedimento arbitral até o seu término, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, observado que cada Parte deve arcar com a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos, os quais não serão ressarcidos pela Parte vencida.

45.8.2. Caso o PODER CONCEDENTE seja a Parte vencida no procedimento arbitral, este assumirá todas as custas, devendo ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelas custas que esta tenha assumido no aludido procedimento, observado que a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos não serão ressarcidos pela Parte vencida.

45.8.3. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma, devendo o PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA proporcionalmente pelas custas que esta tenha antecipado no aludido procedimento.

CLÁUSULA 46. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO



46.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

46.1.1. Advento do termo contratual;

46.1.2. Encampação;

46.1.3. Caducidade;

46.1.4. Rescisão;

46.1.5. Anulação;

46.1.6. Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

46.2. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

46.3. Nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO, as PARTES deverão cooperar de boa-fé entre si e tomar as medidas necessárias para assegurar, no mínimo, que:

46.3.1. Os BENS REVERSÍVEIS sejam vistoriados e suas condições de conservação e funcionamento sejam verificadas antes da extinção da CONCESSÃO;

46.3.2. Um plano de transição da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA para o novo responsável pelos SERVIÇOS de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário seja acordado entre as PARTES, observado que as PARTES se vincularão ao cumprimento do plano aprovado.

CLÁUSULA 47. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL



47.1. Quando do advento do termo contratual, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses após o término de vigência da CONCESSÃO, salvo excepcionalmente quando tiverem vida útil menor.

47.2. Até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA apresentará um Programa de Desmobilização Operacional, contemplando a avaliação das condições e perspectivas de conservação e funcionamento de tais bens.

47.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar o Programa de Desmobilização Operacional no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do seu recebimento.

47.2.1.1. Em até 2 (dois) meses contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do Programa de Desmobilização Operacional, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

47.2.1.2. Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 1 (um) mês, tendo o PODER CONCEDENTE 3 (três) meses para aprovar o Programa de Desmobilização Operacional reformulado ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

47.2.1.3. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do Programa de Desmobilização Operacional, este será considerado aprovado.



47.2.1.4. Eventuais divergências das PARTES em relação ao Programa de Desmobilização Operacional serão resolvidas nos termos da Cláusula 45.

47.2.2. Após a sua aprovação, o PODER CONCEDENTE fiscalizará a implementação do Programa de Desmobilização Operacional pela CONCESSIONÁRIA.

47.2.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar relatórios mensais para o PODER CONCEDENTE com a indicação das medidas concluídas, em andamento e planejadas para cada uma das etapas do Programa de Desmobilização Operacional.

47.3. Caso haja no Programa de Desmobilização Operacional BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de CONTRATO de arrendamento mercantil ou outra forma de contratação com efeito similar quanto à transferência de propriedade, a CONCESSIONÁRIA deverá exercer a opção de compra em tais CONTRATOS antes do Relatório Definitivo de Reversão, sem prejuízo do disposto na Cláusula 48.9.

47.4. As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

47.5. No caso de descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

47.6. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis, de acordo com o Programa de Desmobilização Operacional.

47.6.1. Retirados os bens não reversíveis, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias acerca do cumprimento das determinações do Programa de Desmobilização Operacional, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha obedecido integralmente ao Programa de



Desmobilização Operacional, o PODER CONCEDENTE emitirá o Relatório Definitivo de Reversão.

47.6.2. Caso seja identificado o descumprimento de qualquer determinação, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar os ajustes a serem providenciados pela CONCESSIONÁRIA, em prazo a ser acordado entre as PARTES.

47.7. Encerrado o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

47.7.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

47.8. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS.

47.9. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a indenização relativa a investimentos relativos aos BENS VINCULADOS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 48. ENCAMPAÇÃO

48.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

48.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:



48.2.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

48.2.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO;

48.2.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

48.2.4. Os lucros cessantes e demais danos emergentes que vierem a ser regularmente comprovados pela CONCESSIONÁRIA.

48.3. Exclusivamente para fins da indenização contemplada na Cláusula 49.2:

48.3.1. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo da CONCESSÃO;

48.3.2. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de construção;

48.3.3. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

48.3.4. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;

48.3.5. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

48.4. Os componentes indicados nas Cláusulas 48.2.1 e 48.2.3 deverão ser atualizados conforme o IPCA do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que



ocorrer o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, até o ano contratual da data do pagamento da indenização.

48.5. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao valor devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

48.6. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de CONTRATOS de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

48.6.1. Assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA; ou

48.6.2. Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Cláusula 49.2, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

48.6.2.1. O valor indicado na Cláusula 49.6.2 acima poderá ser pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, conforme aplicável.

48.6.2.2. O valor referente à desoneração tratada na Cláusula 49.6 acima deverá ser descontado do montante da indenização devida.

48.7. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.

48.8. O PODER CONCEDENTE determinará e pagará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.



CLÁUSULA 49. CADUCIDADE

49.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

49.1.1. Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA por sonegação de tributos ou corrupção, assim definidos na legislação afeta;

49.1.2. Transferência da CONCESSÃO ou alteração do controle da CONCESSIONÁRIA de modo diverso do previsto no CONTRATO;

49.1.3. Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, não remediada no prazo de 60 (sessenta) dias, ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;

49.1.4. Descumprimento superior a 60 (sessenta) dias, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;

49.1.5. Quando o montante total de multas e penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO vigente no respectivo ano do prazo da CONCESSÃO;

49.1.6. Descumprimento reiterado das metas de serviço adequado previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

49.2. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (i) resultante dos eventos



relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou (ii) causado pela ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior.

49.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

49.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

49.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá enviar aos FINANCIADORES cópia da notificação prevista na Cláusula acima.

49.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as Cláusulas 50.8 e 49.9.

49.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

49.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

49.7.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

49.7.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

49.8. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em caso de caducidade, restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.



49.9. Do montante previsto na cláusula anterior serão descontados:

49.9.1. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e ao MUNICÍPIO, devidamente comprovados;

49.9.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

49.9.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

CLÁUSULA 50. RESCISÃO

50.1 O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial:

50.1.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;

50.1.2. Descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do Valor do CONTRATO, que seja devida nos termos do CONTRATO e que não seja efetuado em até 60 (sessenta) dias da respectiva data de vencimento;

50.1.3. Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.



50.2. O inadimplemento referido na Cláusula 51.1.2 apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.

50.3. Observado o disposto na Cláusula 51.1, não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que possa ser remediado, desde que não comprometa em definitivo a possibilidade de execução do objeto.

50.4. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 15 (quinze) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.

50.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada de acordo com os termos deste CONTRATO.

50.5.1. Para fins do cálculo da indenização referida nesta Cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

CLÁUSULA 51. ANULAÇÃO

51.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Concorrência que precedeu o CONTRATO.

51.2. Na hipótese descrita na Cláusula acima, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.



CLÁUSULA 52. DISPOSIÇÕES GERAIS

52.1. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

52.1.1. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

52.2. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

52.3. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

52.4. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

52.5. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

52.6. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de [•], no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas mediante a COMISSÃO TÉCNICA ou por procedimento de arbitragem, nos termos do CONTRATO.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

52.7. O PODER CONCEDENTE poderá se valer de auxílio da AGÊNCIA REGULADORA ou de outros entes da Administração Pública para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

[•], [•] de [•] de 2024.

[•]

AUTORIDADE COMPETENTE

[•]

REPRESENTANTE LEGAL

CONCESSIONÁRIA